



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182 / 2021

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2021, o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.855/0001-43, representado neste ato pelo Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em Itambacuri, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Eletrônico) nº 033/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **FERRAZ E COIMBRA COMERCIO DE PAPELARIA LTDA** estabelecida à Rua Altamiro Nunes Leite, 231 – Vila Barreiros – Teófilo Otoni - MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.828.568/0001-09 neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Leonardo Ferraz Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 055.561.196-51, portador do RG nº. MG-11.864.064, SSP-MG, residente e domiciliado em Teófilo Otoni-MG.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR	
					UNIT	TOTAL
28	BOMBA DE AR PARA ENCHER BOLA bomba de ar para encher bola, com mangueira de borracha revestida em nylon e bico de metal sobressalente		UNID	20	PENTAGOL	14,50 290,00
35	TENIS PARA PRATICA DE FUTSAL tênis para pratica de futsal com solado em borracha, cabedouro em pu de acordo com a cbf, numeração de 36 a 43.		UNID	50	PENALTY	69,00 3.450,00
39	JOGO DE DOMINO jogo de domino		UNID	200	PAIS E FILHOS	5,00 1.000,00
53	TORNOZELEIRAS tornozeleiras: - caneleira para academia e clínicas de fisioterapia - par - 1kg foi projetada em bagum material resistente, de revestimento vinílico, sendo preenchida de areia, em quantidade ideal para atingir a carga necessária. o fechamento é feito em velcro e dispõe maior		PR	20	PENTAGOL	15,00 300,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



	segurança ao usuário.						
55	FAIXA ELÁSTICA MÉDIA PILATES E FISIOTERAPIA THERA BAND faixa elástica média pilates e fisioterapia thera band: fácil de utilizar, é uma maneira diferente de fortalecer membros inferiores e superiores. também pode ser utilizada para alongamentos, yoga, resistência muscular e para melhorar o tônus.	UNID	200	FIT FORCE	20,00	4.000,00	

2. DO FORNECIMENTO

2.1. Os produtos devem ser fornecidos, parceladamente, de forma imediata, a partir do recebimento de cada Requisição de Materiais emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Itambacuri, obedecendo às normas de segurança.

2.2. Os produtos devem estar disponíveis na sede da empresa fornecedora, e esta deverá ter sua sede localizada no perímetro urbano da Cidade de Itambacuri/MG.

3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. O Município de Itambacuri rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse termo.

3.1.1. As rejeições, que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados nesta ata de registro de preços.

3.1.2. Verificando-se a rejeição de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas.

3.1.3. Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

3.2. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades das secretarias municipais, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, mediante Requisição de Materiais emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Itambacuri.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei;
- Registrar as ocorrências de inexecução da Ata de Registro de Preços por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da mesma.

4.1.2. DO FORNECEDOR:

- Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços;

- c) Arcar com todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- d) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Itambacuri, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

6.1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo FORNECEDOR, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do registro de preços.

6.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará os produtos fornecidos partir da data do protocolo do pedido.

6.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa fornecedora.

7.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

7.5. O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DO CANCELAMENTO

8.1. A presente Ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

- a) O FORNECEDOR detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR não formalizar o Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- e) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de resarcimento ao Município de Itambacuri por perdas e danos;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços, por culpa do Fornecedor Registrado, o Município poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itambacuri e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A recusa do FORNECEDOR em assinar esta Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o descumprimento total ou parcial para com os requisitos constantes desta, implicará sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A recusa pelo fornecedor registrado em fornecer os produtos adjudicados acarretará em:

9.3.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.3.2. Multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviços não prestados;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, para o não-cumprimento de obrigação acessória.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itambacuri, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4. Os valores das multas aplicadas nos termos do subitem “12.3.2” desta cláusula, serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município ou cobrados judicialmente.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10. DA ADESÃO DO CARONA



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



10.1. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

- a) Comprove nos autos a vantagem da adesão;
- b) Consulte previamente o órgão gerenciador; e
- c) Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de fornecimento, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5. As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6. O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ----/2021 e a proposta vencedora do certame.

11.2. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

11.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº. 04, de 2010, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

11.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Comarca de Itambacuri, com exclusão de qualquer outro.

Itambacuri-MG, 31 de agosto de 2021.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

Leonardo Ferraz Santos
FERRAZ E COIMBRA COMERCIO DE
PAPELARIA LTDA
Fornecedor



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: